

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

### LEI Nº 2.985/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no Calendário do Município de Itabaiana do Dia 21 de Outubro como o "Dia Municipal da Alimentação Escolar" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica incluído no calendário oficial do Município de Itabaiana o "Dia Municipal da Alimentação Escolar", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.

**Art.2º.** O Dia Municipal da Alimentação Escolar tem como objetivo destacar a importância da alimentação saudável para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, bem como promover ações educativas voltadas à conscientização da comunidade escolar.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei poderão ser efetivadas por meio de parcerias com empresas privadas, bem como por conta da dotação orçamentária específica, sem ônus para o Município.

**Art.4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 19 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE